



Mensagem nº. 045/2023.

Tauá-Ceará, 08 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

Solicita tramitação em Regime de Urgência

Submetemos à apreciação deste honrado Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que, **“Altera o Anexo VIII da Lei nº 1.768, de 29 de dezembro de 2010 (CTM), na forma que indica, e dá outras providências.”**. Solicitando, a compreensão dos nobres Edís para que **procedam a apreciação desta matéria em regime de URGÊNCIA**, face ao término do segundo Período Legislativo desta Sessão - ora tendo apenas a última Sessão Ordinária para deliberação.

Visamos, pois, com a presente proposição proceder a alteração do referido Anexo, para que a licença para abate de animais passe a corresponder o seguinte valor, por unidade: para bovino ou semelhantes – R\$ 120,00; para caprino, ovino ou assemelhados – R\$ 25,00; e para suíno – R\$ 40,00.

Justificando-se a medida, em razão do funcionamento do novo Abatedouro Público, que conta com uma estrutura física com grandioso porte comparado ao anterior e com aparelhamentos modernos, estando devidamente estruturado e com capacidade para conceder licenciamento federal, estadual e municipal. Equipamento público que, por conseguinte, demandará mais dispêndios na sua manutenção: com materiais de limpeza, de higiene, com água, com energia, etc.

Além disso, levando-se em consideração que os valores dos licenciamentos para abates de bovinos, ovinos, caprinos, suínos (ou assemelhados), encontram-se bastante defasados. Neste sentido, merecendo demonstrar a título exemplificativo, o valor que já vêm sendo cobrado para abates de animais por municípios cearenses de semelhante ou menor porte que Tauá, a seguir:

BOA VIAGEM

Bovino: R\$ 120,00
Ovino e Caprino: R\$ 30,00
Suíno: R\$ 60,00

BREJO SANTO


Bovino: R\$ 145,00
Ovino e Caprino: R\$ 20,00
Suíno: R\$ 40,00

Mostrando-se, assim, perceptível, que a adequação dos valores para cobrança do licenciamento para os abates em discussão, está dentro de total razoabilidade e proporcionalidade para efeito de cobrança dos serviços, sem considerar o diferencial do nosso abatedouro, com sua estrutura moderna e devidamente aparelhada, repita-se.

Dessa forma, tendo como certo, o apoio destes valorosos Parlamentares, mediante apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, para que a Administração Pública mantenha o Abatedouro Público em perfeitas condições de uso para a prestação dos serviços de abates, reiterando neste azo, nossos votos de estima e distinta consideração.


Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
ÉRICO BATISTA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Tauá
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ
RECEBIDO
EM: 08/12/2023

RESPONSÁVEL



PROJETO DE LEI MUNICIPAL 108/2023

Protocolo Sob o nº 896/2023
as folhas 22 no livro de Protocolo nº 09

Tauá, 08/12/2023

Servidor Responsável: Deeb

Altera o Anexo VIII da Lei nº 1.768, de 29 de dezembro de 2010 (CTM), na forma que indica, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tauá, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O item 09 do Anexo VIII da Lei nº 1.768, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO VIII

Tabela de Apuração da Taxa de Licenças Diversas

ITEM	DESCRIÇÃO DA LICENÇA	VALOR (R\$)	OBS
09	Licença para abates de animais: <ul style="list-style-type: none">• Bovino ou assemelhado (por unidade)• Caprino, ovino ou assemelhado (por unidade)• suíno (por unidade)	120,00 25,00 40,00	

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.